



# Sistema de Pré-Protocolo - Câmara Municipal de Colombo

**AUTOR:** Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)

**TIPO DE PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei do Legislativo

**DATA:** 02/02/2021

**HORA:** 10:31:48

**CÓDIGO ID:** 11102

**FINALIZADO:** Sim

Assinatura do Autor:

## DESTINATÁRIO

Interno

## EMENTA

Define a Visão Monocular como Deficiência Visual no âmbito do Município de Colombo.

## ARTIGOS

Art. 1º - Fica classificada como Deficiência Sensorial do tipo Visual a "Visão Monocular", no âmbito do Município de Colombo, Paraná, para todos os fins legais.

Parágrafo único. Será considerada visão monocular a deficiência que atinge apenas um dos olhos e que é classificada pela Organização Mundial da Saúde com a CID-10 H54.4 ou outra que lhe vier substituir.

Art. 2º - As pessoas com visão monocular, após a publicação da presente Lei, serão inseridas em todos os programas e benefícios destinados às pessoas com deficiência no Município de Colombo

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A visão monocular é considerada uma deficiência, caracterizada pela capacidade da pessoa enxergar bem com apenas um dos olhos. Suas causas podem ser diversas, dentre elas, o mais comum é um trauma ocular, em virtude de acidentes, mais freqüente em homens, na faixa dos 18 aos 40 anos. Existem também, algumas anomalias congênitas, ou enfermidades infecciosas intraoculares (toxoplasmose), o glaucoma, as doenças da retina ou da córnea e os tumores oculares. O problema é classificado como deficiência visual, pois ocasiona a perda da noção de profundidade (visão em 3D) e uma piora no campo visual periférico (em torno de 25%) Segundo a Associação Brasileira dos Deficientes com Visão Monocular, cerca de 1% a 2% da população tem esse diagnóstico. A visão monocular provoca limitações nas atividades diárias, causadas principalmente, pela dificuldade de localização espacial, como noção de profundidade que impede, por exemplo, a condução de veículos, ou situações que exijam esforço visual prolongado. Nesse sentido, as pessoas com visão monocular podem enquadrar-se legalmente no sistema de cotas de portadores de necessidades especiais nas empresas e nos concursos públicos. No Brasil, a proteção à pessoa com deficiência apresenta um bom amparo legal, sobretudo na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência que dispõe sobre os quadros de deficiência física, auditiva, visual ou mental, entre outras. Todavia, as pessoas com visão monocular não são enquadradas em nenhuma dessas normas, ficando à margem da proteção legal vigente. Assim, submeto à apreciação dos nobres pares da Câmara Municipal de Colombo, o presente Projeto de Lei, que visa reconhecer a visão monocular como deficiência sensorial em âmbito municipal, assegurando a esta população, os mesmos direitos conferidos a qualquer outra pessoa com deficiência.

Este documento, depois de finalizado, deverá ser protocolado na secretaria da Câmara Municipal de Colombo.

